



## LEI MUNICIPAL Nº 1.142, de janeiro de 2012

### DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE GURUPÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurupá no Estado do Pará estatui e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal de Gurupá obedecerá ao disposto na presente Lei, fundamentada nos termos da Constituição Federal, Leis Federais 11.738/2008, 11.494/2007, 9.394/2006, Resoluções do CNE/CEB: nº 02, de 28 de maio/2009 e nº 05/2010.

§1º. As disposições comuns a todos os servidores municipais não constantes nesta Lei serão regidas, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gurupá (Lei Complementar nº 938 de 09 de maio de 2006) e pelo seguinte:

I – a valorização do servidor da educação, como condição essencial para o sucesso de uma política educacional voltada para a qualidade;

II – a promoção funcional da carreira, de acordo com a formação e qualificação profissional do servidor e a avaliação do seu desempenho;

III – a participação do servidor na elaboração, reformulação e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;

IV – a socialização do conhecimento como condição de implementação e alicerce da horizontalidade nas relações internas e externas da escola;

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Rede Pública Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizem atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Trabalhadores em Educação Pública Municipal: titulares do cargo de Professor, Servidores de Apoio Operacional e Apoio Administrativo da Educação Municipal que desempenham atividades inerentes ao processo de ensino e aprendizagem nas Unidades de Ensino;



III – Professor: o titular de cargo da carreira dos trabalhadores em Educação Pública Municipal com funções de magistério;

IV – funções de magistério: as atividades de docência e de suporte técnico pedagógico direto à docência, incluindo as de administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação, supervisão e orientação educacional;

V – servidores de apoio operacional da educação: são os profissionais da carreira dos Trabalhadores em Educação Pública de Gurupá que realizam atividades-meio no processo de ensino aprendizagem, quais sejam o agente de manipulação e preparo de alimentos, servente, auxiliar de vigilância, porteiro, zelador, motorista, comandante de embarcação, piloto de lancha.

VI – servidores de apoio administrativo da educação: compreendem os profissionais de carreira cujas funções abrangem as atividades inerentes a secretário escolar, auxiliar de secretaria, Digitador e agentes e/ou assistentes Administrativos, continuo.

VII – cargo público: é o instituído, por lei, em caráter definitivo no âmbito da administração pública, sob o regime estatutário, com atribuições e responsabilidades específicas e que deve ser ocupado por pessoas aprovadas em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando o requisito de habilitação profissional.

Parágrafo Único. Os cargos de provimento efetivo da carreira dos trabalhadores em educação pública do município de Gurupá são escalonados verticalmente em Níveis e horizontalmente em Classes.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Gurupá tem como finalidade, definir e regulamentar as condições de ingresso e movimentação dos trabalhadores em educação na respectiva carreira, estabelecendo a progressão funcional e demais direitos e vantagens do servidor.

## **CAPÍTULO II DA CARREIRA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA**

### **SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 4º. A carreira dos trabalhadores em educação pública municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – aprimoramento de qualificação através de cursos e estágios de formação inicial e continuada, atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;



IV – a progressão será automática, através de mudanças de níveis de habilitação e de promoções periódicas na carreira;

V – a igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;

VI – piso salarial profissional com correção anual nos termos da Lei.

VII – a integração do desenvolvimento profissional dos trabalhadores ao desenvolvimento da educação no município visando padrão de qualidade;

VIII – período reservado aos estudos, planejamento e avaliação, incluídos na jornada de trabalho.

IX – ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

X – livre organização sindical da categoria.

XI – aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

XII – implantação de políticas de avaliação de desempenho profissional, da escola e do sistema de educação municipal a partir de critérios democráticos;

XIII – garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores em educação e a diminuir a incidência de doenças profissionais;

XIV – existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados;

## **SEÇÃO II**

### **DA ESTRUTURA E INGRESSO NA CARREIRA**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º. A carreira dos trabalhadores em educação pública municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor, de servidores de apoio operacional e servidores de apoio administrativo da educação, e são estruturados em níveis sendo que cada nível compõe-se de classes cuja área de atuação, objetivos, atribuições e requisitos constam nos anexos desta lei.

§1º. O cargo de professor fica estruturado em 05 (cinco) níveis, sendo cada nível composto de 11 (onze) classes distribuídas de "A" a "K", de acordo com os anexos desta Lei.

§2º. O apoio operacional fica estruturado em 04 (quatro) níveis e 13 (treze) classes distribuídas de "A" a "M".

§3º. O apoio administrativo fica estruturado em 03 (três) níveis e 13 (treze) classes distribuídas de "A" a "M".



Art. 6º. Para os fins dispostos nesta Lei denomina-se:

I – cargo: o lugar na organização do serviço público com atribuições específicas, denominação própria, número certo e remuneração correspondente definido pelo poder público, nos termos da lei.

II – carreira: o conjunto de níveis e classes da mesma natureza funcional escalonados segundo o grau de complexidade e responsabilidade exigidas para o preenchimento do cargo que os compõe, dentro dos quais se dá o desenvolvimento profissional do trabalhador;

III – nível: é a hierarquização da carreira no sentido vertical, considerando a qualificação profissional exigida por lei para o seu preenchimento.

IV – classe: é a posição na carreira no sentido horizontal da escala de vencimentos do respectivo nível que considera além do interstício de tempo o desempenho do servidor no cargo.

V – vencimento-base ou piso salarial: é a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo exercício do cargo cujo valor é fixado por lei e corresponde ao nível e classe inicial da carreira, sendo que cada nível e classe seguinte do cargo possuem um piso que é estabelecido proporcionalmente ao piso inicial.

VII – remuneração é o correspondente ao vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias especificadas do cargo.

## **SUBSEÇÃO II DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 7º. O ingresso na carreira dos trabalhadores em educação pública municipal dar-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação, cujo prazo de validade será de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§1º. O concurso público será realizado por área de atuação, não podendo esta ser alterada em função da mudança de nível, sendo observada a formação ou qualificação mínima exigida por lei.

§2º. O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada nível.

§3º. Ao entrar em exercício na carreira, o trabalhador nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 03 (três) anos.

§4º. Não serão submetidos a prova de títulos os servidores de apoio operacional e apoio administrativo da educação municipal

Art. 8º. Qualquer cidadão habilitado com titulação própria poderá exigir a abertura de concurso de provas e títulos para o cargo de docente do magistério que estiver sendo ocupado por profissional não concursado, por mais de 6 (seis) anos.



Art. 9º. Constitui-se requisito mínimo para o ingresso na carreira no cargo de Professor da Educação Básica, formação específica em nível superior, em curso de licenciatura, ressalvando-se que para a atuação na educação infantil, bem como nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, será admitida a formação em nível médio na modalidade normal ou equivalente.

Art. 10. O requisito mínimo para o ingresso dos servidores de apoio operacional é o nível fundamental.

Art. 11. O requisito mínimo para o ingresso dos servidores de apoio administrativo educacional é o nível médio.

### **SUBSEÇÃO III DOS NÍVEIS E DAS CLASSES**

Art. 12. Os níveis e classes especificados nos anexos desta lei constituem a estrutura e progressão do cargo na carreira dos trabalhadores em educação pública do Município de Gurupá, estando ordenados da seguinte forma:

§1º. O cargo de professor está dividido nos seguintes níveis:

I - Nível I: nível médio na modalidade normal ou equivalente;

II – Nível II: graduação de nível superior em licenciatura plena;

III – Nível III:pós-graduação em nível de especialização *latu-sensu*;

IV – Nível IV: pós-graduação em nível de mestrado *strictu sensu*;

V – Nível V: pós-graduação em nível de doutorado *strictu sensu*.

§2º. O apoio operacional da educação básica está dividido em 4 (quatro) níveis:

I – Nível I – Ensino Fundamental;

II – Nível II – Ensino Médio;

III – Nível III – Pós-médio profissionalizante com formação e/ou complementação na área técnica voltada para a área específica de atuação;

IV – Nível IV – Graduação em Nível Superior na área de atuação;

§3º. O apoio administrativo está dividido em três (3) níveis, sendo:

I – Nível I – Ensino Médio;

II – Nível II – Ensino Médio Profissionalizante e/ou complementação na área técnica voltada para a área específica de atuação;



III – Nível III – Ensino Superior na área de atuação;

§4º. O concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo alterado em função da mudança de nível, exigida a formação mínima.

Art. 13. A variação dos percentuais da estrutura de vencimentos para o cargo de professor da educação básica, considerando o salário base, fica distribuída em:

I – 3% (três por cento) de uma classe para outra a cada 3 (três) anos no sentido horizontal, dentro do mesmo nível;

II – 40% (quarenta por cento), do nível I para o nível II, no sentido vertical; *10%*

III – 20% (vinte por cento) do nível II para o nível III, no sentido vertical; *13 + 5 = 18*

IV – 10% (dez por cento) do nível III para o nível IV, no sentido vertical;

V – 10% (dez por cento) do nível IV para o nível V, no sentido vertical.

Art. 14. A variação dos percentuais da estrutura de vencimentos, considerando o salário base, para o apoio operacional fica distribuída em:

I – 3% (três por cento) de uma classe para outra a cada 3 (três) anos no sentido horizontal, dentro do mesmo nível;

II – 10% (dez por cento) do nível I para o nível II, no sentido vertical.

III – 15% (quinze por cento) do nível II para o nível III, no sentido vertical;

IV – 20% (vinte por cento) do nível III para o nível IV, no sentido vertical;

Art. 15. A variação dos percentuais da estrutura de vencimentos, considerando o salário base, para o apoio administrativo fica distribuída em:

I – 3% (três por cento) de uma classe para outra a cada 3 (três) anos no sentido horizontal, dentro do mesmo nível;

II – 15% (cinco por cento) do nível I para o nível II, no sentido vertical.

III – 30% (trinta por cento) do nível II para o nível III, no sentido vertical;

Art. 16. As classes constituem a linha de progressão horizontal na carreira dos trabalhadores em educação pública de Gurupá e são designadas por letras nos termos do art. 5º.

Art. 17. É permitido ao Município propor, por lei própria, sistema de gratificação aos professores que diretamente incentive a qualificação e o aperfeiçoamento profissional, como opção ao adicional por tempo de serviço.



### SEÇÃO III DA PROGRESSÃO

Art. 18. Progressão é a passagem do integrante da carreira dos trabalhadores em educação pública do Município de Gurupá de um nível ou classe para outra imediatamente **de forma automaticamente**.

Art. 19. A Progressão Vertical é a passagem do trabalhador em educação de um nível de habilitação para outro imediatamente superior, observada a titularidade adquirida e ocorrerá automaticamente ~~no exercício financeiro seguinte a comprovação da nova titularidade.~~

§1º. O servidor ao ser promovido de um nível para outro deverá ser enquadrado na mesma classe que corresponda ao vencimento igual ao que esteja recebendo ou na que prever vencimento superior, no ato da progressão.

§2º. A progressão vertical somente poderá ocorrer após o período probatório do servidor.

Art. 20. A Progressão Horizontal é o deslocamento do servidor de uma classe para a outra subsequente, dentro de um mesmo nível após o interstício de cada 3 (três) anos de serviço no cargo e a avaliação de desempenho.

Parágrafo único: Os critérios e a forma da avaliação de desempenho devem ser construídos democraticamente entre o executivo e os profissionais da educação e devidamente regulamentada.

### SEÇÃO IV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão funcional na carreira, se dará através do aprimoramento permanente dos trabalhadores em educação e será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento, capacitação, especialização, mestrado e doutorado em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional observado os programas prioritários.

Art. 22. A licença para qualificação profissional será remunerada, e consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I – Para freqüência em cursos de formação, cursos técnicos, atualização e aperfeiçoamento, capacitação, graduação por etapas, especialização, mestrado e doutorado em área de conhecimento compatível com a respectiva área de atuação em instituições credenciadas do país e do exterior;

II – Para participar de congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério.



Parágrafo único. A licença para qualificação profissional deverá ser solicitada pelo trabalhador à Secretaria Municipal de Educação, a qual a concederá seguindo critério de oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 23. Os trabalhadores em educação licenciados nos termos previstos no artigo anterior, com ônus para o Município, ao concluir o seu aprimoramento, somente poderá desvincular-se da Prefeitura Municipal de Gurupá depois de prestar serviço ao Município por igual período do afastamento ou indenizar o poder público municipal, da quantia desprendida.

Art. 24. Será autorizada a licença ao Trabalhador em Educação para aprimoramento profissional com ônus para o Município, mediante documentação comprobatória de aprovação da inscrição ou matrícula em curso de instituição credenciada.

Art. 25. A liberação dos trabalhadores em educação para participar de cursos de especialização e aprimoramento profissional poderá ocorrer em regime de tempo integral ou parcial, observada a carga horária e o horário de funcionamento do respectivo curso, informado pela instituição de ensino.

Art. 26. O afastamento do Trabalhador em Educação Pública Municipal para efeito de licença para aprimoramento profissional será de:

I – de 18 (dezoito) meses para curso de Especialização;

II – de 02 (dois) anos para curso de Mestrado;

III – de 03 (três) anos para curso de Doutorado.

§1º. Nos casos em que o curso for ministrado em caráter intensivo, em outro Município, Estado da Federação, Distrito Federal, ou no exterior, a liberação da carga horária será de forma integral, não podendo exceder a 03 (três) anos de afastamento.

§2º. Caso o curso exceda o período de 3 (três) anos, será concedida a renovação da autorização por igual período ou até o restante do curso.

§3º. Decorridos os prazos normais dos cursos de especialização, mestrado e doutorado e estando os interessados em fase de elaboração da dissertação ou tese, poderá ser concedida a liberação de parte de sua carga horária para a conclusão desses trabalhos, por período que não exceda a 1 (um) ano.

## **SEÇÃO V** **A JORNADA DE TRABALHO**

Art. 27. A jornada dos trabalhadores do ensino público municipal, lotados no cargo de professor, terá uma duração de 20 até 40 horas semanais, sendo lotados prioritariamente com a carga horária máxima os servidores concursados.

§1º. A jornada de trabalho do professor, em função docente, inclui uma parte de horas-aulas e uma parte de horas-atividade.



§2º. As horas atividades corresponderão a 1/3 (um terço) do total da jornada e serão destinadas a preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§3º. As horas-atividade serão cumpridas 50% na escola e 50% em local de livre escolha do professor, sendo consideradas:

I – hora-atividade destinada ao trabalho coletivo: as horas a serem cumpridas na escola, destinadas às reuniões para preparação de aulas e materiais didático-pedagógicos, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

II – hora-atividade para o trabalho individual: tempo do professor destinado às atividades de correção de trabalhos e provas, pesquisas, organização de processos avaliativos e preparação de aulas em local de livre escolha.

§ 4º. O professor em função não docente, não fará jus à hora-atividade, podendo sua jornada ser de vinte até quarenta horas semanais.

§ 5º. Os servidores de Apoio Operacional e de Apoio Administrativo do ensino público municipal terão jornada de 30 (trinta) horas semanais.

## SEÇÃO. VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 28. A remuneração dos trabalhadores em educação pública municipal de Gurupá corresponde ao vencimento ou piso salarial da classe e nível em que se encontre o servidor acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º. A estrutura salarial dos cargos da carreira dos trabalhadores em educação pública do Município de Gurupá integra os anexos da presente Lei.

§2º. O reajuste do vencimento ou piso salarial da carreira será periódico de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, com ganhos adicionais proporcionais ao aumento do valor fixado como piso nacional, em Lei Federal.

§3º. O vencimento básico para o professor com nível médio não deverá ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 29. A remuneração de quem trabalha no período noturno é acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), sendo à hora noturna considerada de 52 minutos e 30 segundos num período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia às 5h (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração com aquele adicional.



Art. 30. Os sábados e os domingos são considerados como de descanso semanal remunerado.

Parágrafo único. O servidor que excepcionalmente for convocado para o trabalho em dia de sábado e de domingo será compensado com descanso em um dia útil.

Art. 31. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

## **SUBSEÇÃO I DAS VANTAGENS**

Art. 32. As funções de suporte técnico pedagógico direto à docência serão ocupadas por servidores concursados do quadro efetivo com habilitação para as funções pedagógicas, sendo eletivas as funções de direção e vice-direção, e as de orientação, supervisão, inspeção e coordenação pedagógica serão nomeadas.

Art. 33. Além do vencimento, o trabalhador em educação fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

- a) pelo exercício da função;
- b) pelo exercício da função em escola do campo;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- d) pelo exercício da função de secretário de unidade escolar;
- e) pelo exercício da docência em classes multisseriadas;
- f) pelo exercício de atividades insalubres;
- g) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva;

II – adicionais:

- a) adicional de hora-extra;
- b) adicional noturno;
- c) adicional por tempo de serviço;

Parágrafo único. Os adicionais incidirão sobre o vencimento base e a soma destes será a base de cálculo para a aplicação dos percentuais de gratificação a que fizer jus.



Art. 34. A gratificação pelo exercício de função será nos seguintes percentuais para:

- I – Orientador Pedagógico: 40%
- II – Supervisor Escolar: 40%
- III – Inspetor Escolar: 40%
- IV – Coordenador Pedagógico: 50%
- V- Assessor Técnico Pedagógico: 70%

Parágrafo único: A gratificação pelo exercício de Coordenador de Unidade Escolar corresponderá a 30% para as Unidades Escolares com números inferiores a 300 alunos.

Art. 35. A gratificação pelo exercício da função de direção e vice-direção observará a tipologia das escolas para uma jornada de 200 horas-aula e corresponderá:

§1º Pelo exercício da função de direção das unidades escolares:

- I – em escolas de pequeno porte: 30%
- II – em escolas de médio porte: 40%
- III – em escolas de grande porte: 50%

§2º Pelo exercício da função de vice-direção de unidades escolares:

- II – em escolas de médio porte: 30%
- III – em escolas de grande porte: 40%

Art. 36. Para efeito de classificação de tipologia das escolas entende-se:

- I – escola de pequeno porte: aquela que possui de 300 a 500 alunos;
- II – escola de médio porte: aquela que possui de 501 a 900 alunos;
- III – escola de grande porte: aquela que possui acima de 901 alunos;

Art.37. A gratificação pelo exercício da função em escola do campo considerará as peculiaridades de cada localidade e a distância desta da sede do município, sendo estabelecidos os percentuais da seguinte forma:

- I – com até 20 (vinte) km de distância da sede: 5%
- II – de 21 (vinte e um) km até 40 (quarenta) km de distância da sede: 10%
- III – de 41 (quarenta e um) km até 60(sessenta) km distância da sede: 15%



IV – de 61 (sessenta e um) km em diante: 20%

Parágrafo único. Fará jus à referida gratificação o servidor que precisar se deslocar da sua residência até a unidade escolar do campo onde trabalha.

Art. 38. A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais corresponderá a 50% por cento do vencimento base.

Art. 39. A gratificação do trabalhador em educação pelo exercício da função de Secretário de Unidades Escolares observará a tipologia das escolas estabelecida no artigo 36 para uma carga horária de 200 (duzentas) horas e corresponderá a:

I – em escolas de pequeno porte: 10%

II – em escolas de médio porte: 20%

III – em escolas de grande porte: 30%

Art. 40. A gratificação pelo exercício de docência em classes multisserieadas será de 10% (dez por cento).

Art. 41. A gratificação pelo exercício em atividades insalubres corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico da carreira e farão jus a esta os servidores de apoio operacional que exerçam as funções de servente e merendeira.

Art. 42. A gratificação pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva será concedida aos trabalhadores em educação pública municipal, no percentual de 51% (cinquenta e um por cento) a 100% (cem por cento) nos termos do regulamento a ser elaborado pelo poder executivo.

§1º. O adicional pelo regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o impedimento do trabalhador em educação, exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§2º. A nomeação para a prestação de serviços neste regime deverá ter o aceite do trabalhador em educação, não lhe podendo ser imposto.

Art. 43. As horas extraordinárias realizadas pelos trabalhadores em educação de apoio operacional e apoio administrativo serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Art. 44. A remuneração de quem trabalha no período noturno terá o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 45. O adicional por tempo de serviço será concedido no percentual de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).



## CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 46. O período de férias anuais dos trabalhadores em educação pública municipal será de:

I – 45 (quarenta e cinco) dias para professor em regência de classe sendo concedidos 30 dias no mês de julho e 15 dias no período de recesso escolar;

II – O período de férias anuais, nos demais cargos da carreira dos trabalhadores em educação pública de Gurupá será de 30 (trinta) dias, de acordo com o período aquisitivo do servidor.

Parágrafo único. Os servidores em gozo de férias farão jus ao acréscimo de um terço (1/3) sobre estas.

## CAPÍTULO IV DA READAPTAÇÃO

Art. 47. A readaptação é o aproveitamento do trabalhador em educação em outra função mais compatível com suas capacidades físicas ou mentais, sempre precedidas da inspeção médica oficial, pode ser a pedido ou ex-ofício.

§1º. No laudo da junta médica que opinar pela incapacidade do servidor para o exercício das funções pertinentes ao cargo, deverá constar o motivo determinante da incapacidade.

§2º. Na hipótese de persistir o motivo determinante da readaptação pelo período de 02 (dois) anos está será concedida em caráter definitivo.

§3º. Deixando de existir a qualquer tempo, a causa determinante da readaptação, comprovada por laudo médico, o servidor retornará às suas atividades anteriormente desempenhadas.

§4º. Formalizada a readaptação, o trabalhador em educação, será submetido a treinamento específico voltado para a adaptação na nova função.

§5º. O treinamento de que trata o parágrafo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da formalização do ato.

Art. 48. O professor impossibilitado para o exercício da docência e que não possua habilitação que o credencie à nova função, deverá desenvolver atividades considerando o seu grau de escolaridade, sendo vedada a perda de remuneração e vantagens que já constituam direitos adquiridos.

Art. 49. O tempo de efetivo exercício no cargo em que o trabalhador em educação tenha sido readaptado será considerado, para todos os fins, no cargo para o qual prestou concurso público, enquanto permanecer na condição de readaptado, e fará jus aos vencimentos e vantagens que recebia na data da readaptação.



Art. 50. É proibido ao trabalhador em educação desenvolver atividades inerentes ao seu cargo, fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecer na condição de readaptado.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo acarretará a revogação do ato que concedeu a readaptação e respectiva apuração mediante processo administrativo disciplinar.

## CAPÍTULO V DA REMOÇÃO

Art. 51. A remoção é a movimentação do trabalhador em educação estável de uma unidade para outra unidade de ensino ou órgão do sistema de ensino da educação básica, e proceder-se-á apenas no período de recesso escolar, excetuando-se a remoção por permuta, devendo a referida remoção ser formalizada por ato interno do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52. A remoção será feita:

I – a pedido;

II – *ex-officio*;

§1º. A remoção a pedido por permuta só poderá ser concedida uma única vez no decorrer do ano letivo e poderá ser requerida a qualquer tempo.

§2º. A remoção *ex-officio*, quando gravosa para o servidor, deverá ser devidamente motivada, permitindo ao mesmo amplo direito de defesa, cabendo ao Conselho Municipal de Educação emitir parecer.

Art. 53. O trabalhador em educação só poderá iniciar suas atividades na unidade de ensino ou órgão central para onde for removido, munido do ato de autoria do Secretário Municipal de Educação.

## CAPÍTULO. VI. DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 54. O servidor do magistério em regência de classe será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais, assim como os demais servidores da carreira.

§1º. O substituto será escolhido dentre os integrantes de carreira dos trabalhadores em educação, lotado na mesma unidade de ensino ou, na falta deste, ao da mais próxima.

§2º. A substituição dar-se-á até que cesse o afastamento ou impedimento do titular do cargo.

§3º. O substituto, além da remuneração que estiver percebendo, fará *jus* ao valor correspondente ao acréscimo da carga horária decorrente da substituição.



## CAPÍTULO VII DA CESSÃO

Art. 55. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o trabalhador em educação é posto a disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino público municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e possibilidade das partes.

Art. 56. O trabalhador em educação readaptado, não poderá ser cedido a qualquer órgão da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou de outros Municípios, com ônus para o Município.

Art. 57. A cedência para o exercício de atividades estranhas ao ensino público municipal interrompe o interstício para a promoção; suspende incentivos à carreira; suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria especial, salvo se permanecer no efetivo exercício do magistério; e suspende os adicionais inerentes à regência de classe.

Art. 58. O trabalhador em educação cedido não terá a carga horária, para a qual prestou o concurso, reduzida.

## CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 59. Fica instituída a comissão permanente de gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública de Gurupá, com a finalidade de acompanhar e orientar sua implantação e a operacionalização.

§1º. A comissão a que se refere o “*caput*” deste artigo terá a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes da secretaria municipal de educação, incluindo-se neste quantitativo o titular da Secretaria de Educação e seus respectivos suplentes;

II – 3 (três) representantes dos servidores da área da educação, eleitos pelo sindicato dos trabalhadores em educação, incluindo-se neste quantitativo um coordenador geral do mesmo e seus respectivos suplentes.

§2º. O Coordenador da Comissão de Gestão do Plano será eleito na primeira reunião da Comissão.

§3º. A comissão de gestão do PCCR, dentre as suas competências, servirá de organismo consultivo, deliberativo e sugestivo.

§4º. Os membros da Comissão de Gestão do PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 3(três) anos.



Art. 60. Fica vedado aos representantes dos Trabalhadores em Educação integrantes da comissão de gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, no Curso do Mandato:

I – serem exonerados ou transferidos involuntariamente do estabelecimento de ensino em que atuam.

II – ser-lhes atribuídas faltas injustificadas ao serviço, em função das atividades da Comissão.

III – os membros da Comissão de Gestão do PCCR desempenharão suas funções sem prejuízo das suas atividades técnicas e docentes, sendo assegurado aos representantes dos Trabalhadores em Educação horário de trabalho compatível com funcionamento da Comissão.

Art. 61. Compete a Comissão de Gestão do PCCR:

I - apreciar assuntos concernentes ao desenvolvimento dos trabalhadores da educação na carreira, compreendendo as progressões e promoções;

II - desenvolver estudos e análises, que subsidiem informações para fixação, aperfeiçoamento e modificação na política de pessoal;

III – planejar, organizar e coordenar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores alcançados por esta Lei em colaboração com o executivo;

IV - examinar emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de progressão;

V - acompanhar o enquadramento dos servidores da educação nas tabelas de vencimentos de que trata esta Lei;

VI – revisar anualmente a situação funcional dos servidores da educação, em especial o enquadramento nas respectivas tabelas a eles aplicáveis;

VII – participar da elaboração de normas de concurso público para provimento de cargos da educação;

VIII - coletar dados e informações e promover a realização de análises especiais, que possam servir de subsídios à suas atividades.

IX – responder às consultas relativas às matérias de sua competência.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### SEÇÃO I DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 62. Os Trabalhadores em Educação serão enquadrados no PCCR nos níveis e classes correspondentes à sua qualificação e o interstício de tempo no cargo.



Parágrafo Único. Se a nova remuneração decorrente do provimento do Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo trabalhador em educação, ser-lhe-á assegurada sua colocação na posição imediatamente superior, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Art. 63. Dentro do prazo de 90n (noventa) dias contados a partir da publicação do ato de enquadramento poderá o servidor solicitar a revisão do seu enquadramento.

§1º. O pedido de que se trata neste artigo, será dirigido à Secretaria Municipal de Educação que no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á sobre o pleito.

§2º. Se procedente o pedido do servidor, o ato de retificação do enquadramento deverá ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão e os seus efeitos retroagirão à data do enquadramento inicial.

## **SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64. Os titulares de cargo de professor integrantes da carreira poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 65. Os Trabalhadores em Educação Pública Municipal serão aposentados de acordo com a Legislação Federal em vigor.

Art. 66. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às contas de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 67. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.127, de 23 de abril de 2010.

Gurupá-Pará, 25 de janeiro de 2012.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

PUBLICADO NO DIA 05 DO MES 05 DO ANO DE 2010  
NO ATRÍO DO PRÉDIO DA PREFEITURA E DA  
CÂMARA MUNICIPAL.



PREFEITURA DE  
**GURUPÁ**  
GOVERNO POPULAR  
\*\*\*\*\*  
TRABALHANDO COM O PÔVO

## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - 001/2010

Pelo presente EDITAL de Concurso Público, o MUNICÍPIO DE GURUPÁ - Prefeitura Municipal, através da Comissão Coordenadora, constituída pela Portaria nº 393, de 12 de abril de 2010, comunica aos interessados que realizará Concurso Público de provas ou de provas e títulos, para o provimento de vagas no quadro de cargos efetivos dos diversos órgãos da sua estrutura, de acordo com o respectivo pólo, constantes das Leis Municipal nº 938/2006; 939/2006 e 940/2006, todas de 09 de maio de 2006, e, Lei Municipal nº 1.127, de 23 de abril de 2010, em consonância com as cláusulas deste Edital.

### CLÁUSULA I – MODALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

A autorização legal para a realização de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, decorre do disposto no art. 10, da Lei nº 938, de 09 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos), para os cargos abaixo discriminados:

CIDADE			
CARGO	ESCOLARIDADE	VAGA	VENCIMENTO INICIAL
Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto	1	510,00
Cozinheira	Ensino Fundamental Incompleto	3	510,00
Encanador Hidráulico	Ensino Fundamental	1	514,22
Lavadeira	Ensino Fundamental Incompleto	2	510,00
Marinheiro Fluvial de Comando	Ensino Fundamental	1	519,64
Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	5	510,00
Porteiro	Ensino Fundamental Incompleto	2	510,00
Servente	Ensino Fundamental Incompleto	12	510,00
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	4	510,00
Zelador	Ensino Fundamental incompleto	9	510,00

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGA	VENCIMENTO INICIAL
Fiscal de Tributos	Ensino Médio	01	535,60
Agente de Inspeção Animal	Ensino Médio	01	535,60
Almoxarife	Ensino Médio	2	514,22
Auxiliar em Comunicação	Ensino Médio	1	525,10



## CIDADE

### PÓLO MARARÚ

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Vigia	Fundamental Incompleto	01	510,00

### PÓLO PUCURUÍ

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Vigia	Fundamental Incompleto	02	510,00

### PÓLO MARAJÓI

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Vigia	Fundamental Incompleto	02	510,00

### PÓLO TAUARY

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Vigia	Fundamental Incompleto	02	510,00

### PÓLO JABURÚ

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Vigia	Fundamental Incompleto	01	510,00

### PÓLO BAQUIÁ

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGA</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>
Vigia	Fundamental Incompleto	02	510,00

## GRUPO MAGISTÉRIO

<b>Professor Normalista Nível Especial</b>	Formação em nível médio na modalidade normal – Magistério para atuas na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental.	R\$ 5,67/hora aula
--	--	--------------------

### VAGA POR PÓLO

<b>PÓLO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>HORA AULA</b>
Pólo Cidade	Prof. Normalista	17	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Itatupã	Prof. Normalista	06	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Jaburu	Prof. Normalista	10	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Ilha das Cinzas	Prof. Normalista	04	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Santana do Flexal	Prof. Normalista	04	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Aruãs	Prof. Normalista	04	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Murucháua	Prof. Normalista	10	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Mararú	Prof. Normalista	08	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Bacá	Prof. Normalista	08	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Pucuruí	Prof. Normalista	10	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Marajoí	Prof. Normalista	10	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Moju	Prof. Normalista	10	R\$ 5,67/hora aula

Av. São Benedito, 170 - CEP 68.300-000 - Gurupá - Estado do Pará  
CNPJ - 04.876.397/0001-30 - Telefone: (91) 3692 1421



PREFEITURA DE  
**GURUPÁ**  
GOVERNO POPULAR  
TRABALHANDO COM O POVO

Pólo Carrazedo	Prof. Normalista	10	R\$ 5,67/hora aula
Pólo AGRIF	Prof. Normalista	08	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Tauary	Prof. Normalista	10	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Cujuba	Prof. Normalista	09	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Bom Futuro	Prof. Normalista	02	R\$ 5,67/hora aula
Pólo Baquiá	Prof. Normalista	10	R\$ 5,67/hora aula

### GRUPO MAGISTÉRIO

<b>Professor Ensino Superior com Licenciatura em Pedagogia</b>	Formação em Nível Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia para atuar nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental.	R\$ 6,12 hora aula
--	--	--------------------

#### VAGA POR PÓLO

PÓLO	CARGO	VAGAS	HORA AULA
Pólo Cidade	Prof. Ensino Superior	22	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Itatupá	Prof. Ensino Superior	02	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Jaburu	Prof. Ensino Superior	02	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Ilha das Cinzas	Prof. Ensino Superior	01	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Santana do Flexal	Prof. Ensino Superior	01	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Aruás	Prof. Ensino Superior	02	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Murucháua	Prof. Ensino Superior	02	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Mararú	Prof. Ensino Superior	02	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Bacá	Prof. Ensino Superior	02	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Pucuruí	Prof. Ensino Superior	01	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Marajoí	Prof. Ensino Superior	02	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Mojú	Prof. Ensino Superior	02	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Carrazedo	Prof. Ensino Superior	02	R\$ 6,12 hora aula
Pólo AGRIF	Prof. Ensino Superior	02	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Tauary	Prof. Ensino Superior	02	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Cujuba	Prof. Ensino Superior	01	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Bom Futuro	Prof. Ensino Superior	02	R\$ 6,12 hora aula

### GRUPO MAGISTÉRIO

<b>Professor Ensino Superior com Licenciatura em área específica.</b>	Formação em nível Superior em Área Específica para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental	R\$ 6,12 hora aula
---	--	--------------------

#### VAGA POR PÓLO

PÓLO	CARGO	VAGAS	HORA AULA
Pólo Cidade	Prof. Licenciado em Língua Portuguesa	03	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas	02	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Matemática	03	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em História	01	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Ciências da Religião	01	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Educação Física	01	R\$ 6,12 hora aula



PREFEITURA DE  
**GURUPÁ**  
GOVERNO POPULAR  
\*\*\*\*\*  
TRABALHANDO COM O POVO

	Prof. Licenciado em Geografia	03	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Língua Inglesa	03	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Ensino da Arte	01	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Itatupã	Prof. Licenciado em Língua Portuguesa	01	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas	01	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Matemática	01	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em História	01	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Ciências da Religião	01	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Educação Física	01	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Língua Inglesa	01	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Jaburu	Prof. Licenciado em História	01	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Língua Portuguesa	01	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Matemática	01	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Língua Inglesa	01	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Ilha das Cinzas	Prof. Licenciado em História	01	R\$ 6,12 hora aula
	Prof. Licenciado em Geografia	01	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Baça	Prof. Licenciado em Geografia	01	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Marajoí	Prof. Licenciado em Língua Portuguesa	01	R\$ 6,12 hora aula
Pólo AGRIF	Prof. Licenciado em Língua Portuguesa	01	R\$ 6,12 hora aula
Pólo Tauary	Prof. Licenciado em Língua Portuguesa	01	R\$ 6,12 hora aula

### GRUPO DA SAÚDE

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGA	VENCIMENTO
Agente de Endemias	Fundamental	02	510,00
Auxiliar de Consultório Dentário	Fundamental + Habilitação e/ou curso específico de auxiliar de consultório dentário	02	510,00

### GRUPO DA SAÚDE

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGA	VENCIMENTO
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio + Curso específico	13	535,28
Técnico em Laboratório	Ensino Médio + Curso específico	01	535,60

### GRUPO DA SAÚDE

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE	VAGA	VENCIMENTO



PREFEITURA DE  
**GURUPÁ**  
GOVERNO POPULAR  
TRABALHANDO COM O Povo

ACS - Agente Comunitário de Saúde	CIDADE	Ensino Fundamental	20	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO BACÁ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	ILHA DO GURUPAI COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO PUCURUÍ, IGARAPÉ SANTA CRUZ, IGARAPÉ BUIUÇÚ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	BAIXO PUCURUÍ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	MÉDIO PUCURUÍ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	ALTO PUCURUÍ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	SANTA ANA DO MARAJÓI, FOZ PANAMÁ DAS AREIAS, MARGEM DO AMAZONAS, IGARAPÉ DAS AREIAS, ILHA DO BAIXO E ILHA SÃO SEBASTIÃO.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO MATARANA O GRANDE E O PEQUENO E FÓZ DO RIO MARAJÓI.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	MÉDIO MARAJÓI.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	COMUNIDADE SANTA MARIA DE NAZARÉ E DIVINO ESPÍRITO SANTO, NO RIO MARAJÓI.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	ARACUTEUA.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	BACÁ NA COMUNIDADE SÃO PEDRO, RODOVIA DOS TRABALHADORES, RAMAL GRANDE, RAMAL SAÚVA, CONJUNTO POPULAR E PORTO DO AJO.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO ARINHOÁ E ALTO GURUPÁ MIRI.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	MARIA RIBEIRA.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO FLEXINHA.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO JOCOJÓ, RIBEIRA E GURUPÁ MIRI.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	CARRAZEDO, INAJÁ E BOCA DO XINGU.	Ensino Fundamental	01	510,00



ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO CAMUTÁ DO IPÍXUNA, BACÁ DO IPÍXUNA DA BOCA ATÉ DOMINGUINHO.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO IPÍXUNA E URUAIZINHO.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO ALTO COJUBA.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO COJUBA (BAIXO).	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO MACACOS, URUCURICAIA E UMA PARTE DO AMAZONAS.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO JIPUHUBA DO MOJÚ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	LIMÃO DO MOJÚ, NA COMUNIDADE SANTA LÚCIA E SANTA LUZIA.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO MOJÚ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO MOJÚ, IGARAPÉS: JACAREUBA, SANTA ROSA, JARARACÁ, BAHIA E IPANEMA.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	ALTO MOJÚ, RIO SARAPOÍ E BEIRADA DO AMAZONAS.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO MARIONI E RIO URUAÍ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO MURUPUCÚ, BEIRA DO AMAZONAS.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO MARARÚ, SÃO JOSÉ, NAZARÉ E BOM PASTOR.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	BAIXO MARARÚ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO MARARUZINHO, LIMÃO, BIXUGA, JAPIIM E ITAPARIQUÉRA.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO TAIASSUY, MASSAROCA, TAIASSUIZINHO E BEIJA FLOR.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO MANJÓ, ITAPACUERA E ILHA DO MAJÓ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO BAQUIÁ PRETO, BAQUIÁ GRANDE E BAQUIÁ BRANCO.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	BAQUIÁ PRETO E BAQUIÁ GRANDE	Ensino Fundamental	01	510,00



ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO BAQUIÁ PRETO.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	BAQUIÁ, PIRACUÍ E AS MARGENS DO RIO AMAZONAS.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO ARAPAPÁ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO MURUCHAUÁ, COMUNIDADE SÃO PEDRO.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	ILHA SANTA BARBARA E PARTE DO URUTAÍ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	ILHA DO URUTAÍ	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO SANTO ANTONIO DOS MACHADOS.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO VEADOS, COCAL E ABAIXO	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	FURO GRANDE DOS ARUÃS, REGUEIRA DOS ARUÃS, COSTA DOS ARUÃS E IGARAPÉ LIMÃO DOS ARUÃS.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	FURO DOS ARUÃS, COMUNIDADE SANTA ROSA.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	SANTANA DO FLEXAL, BOM JARDIM (IGARAPÉ), BOM JARDIM (VILA), ILHA DAS PACAS, ILHA DA TARTARUGUIHA, ILHA DO JUPATI, IGARAPÉ DE SANTANA DO FLEXAL, BELA VISTA E IGARAPÉ BOM FIM.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	SANTANA DO FLEXAL, RIO ATURIA, CAJUEIRO E COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO TURÉ, IPANEMA, JURUPAÍ ATÉ PRACUÚBA.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	FURO DOS PERIQUITOS E RIO CINZA.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	BARBOSA, CRISPIM E SÃO CRISTOVÃO.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO TUCUNARÉ, ICATÚ, PEIXEIRA, COBRÃO E PIRACEMA.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO TAUARI, IGARAPÉ PRACUÚBA, IGARAPÉ SANTA LUZIA, SEGUE O RIO TAUARI, IGARAPÉ CAPOTE, IGARAPÉ MESSIAS E IGARAPÉ BIRIBÁ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	AMANSA BRABO, ÚRUCURI, BELO HORIZONTE, RIO GADEIA E FORTALEZINHA.	Ensino Fundamental	01	510,00



ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO JABURU, PARTE DO JABURU GRANDE, SANTA MARIA, SANTO ANTONIO, AMANSA BRABO E FÓZ DO FORTALEZA.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO JABURU	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	FORTALEZA E JABURUZINHO.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	PILATOS, ICARIPÉ, SANTA CRUZ, DUAS BOCAS, SERENDUAU, MARIA VELHA, AJARÁ DOS ALEGRES E BACABAÚ.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	RIO MUMURU, MAGUARI, RIO MUCURIPE, RIO DOS ALEGRES, RIO SERETAMA E RIO CHATO.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	SACRAMENTO, GURIJUBA, LIMÃO, LADO DO TUCUNARÉ, TEIXEIRA E COBRÃO.	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	BOCA DO XINGÚ	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	GURUPÁ MIRI	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	ITATUPÃ - RIO TEIXEIRA	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	URUAÍ E BACÁ DO IPIXUNA	Ensino Fundamental	01	510,00
ACS - Agente Comunitário de Saúde	ARACUTEUA	Ensino Fundamental	01	510,00

## CLÁUSULA II - DAS INSCRIÇÕES:

**2.1 - Período: 05.05 a 10.06.2010;**

**2.2 - Local:** Residência dos Médicos I, situada na Avenida São Benedito nº 160, Centro, Em frente à Quadra Municipal de Esporte.

**2.3 - Horário:** As inscrições poderão ser requeridas, de segunda-feira à sábado, no horário de 8:00h às 12:00h e 15:00h às 18:00h. No último dia de inscrição, serão considerados os pedidos de todos os interessados que até às 18:00 horas, hajam comparecido no local de inscrição;

### 2.4 - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- 2.4.1 - nacionalidade brasileira;
- 2.4.2 - ter idade mínima de 18 anos completos ou a completar até o dia da convocação para nomeação;
- 2.4.3 – estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino e com as obrigações eleitorais para ambos os sexos;

modera prece  
2.5.11 - O conteúdo

Ay. São Benedito, 170 - CEP 68.300-000 - Gurupá  
CNPJ - 04.876.397/0001-30 - Telefone: (91) 3692 1421



**2.4.4 - taxa de inscrição:** a taxa de inscrição, a título de resarcimento de despesas e serviços, será paga diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gurupá, não sendo objeto de restituição em nenhuma hipótese, salvo casos específicos previstos neste Edital, será de:

- a) R\$ 40,00 (quarenta reais) para candidatos com grau de escolaridade de nível fundamental incompleto;
- b) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para candidatos com grau de escolaridade de nível fundamental completo;
- c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os candidatos com grau de escolaridade de nível médio;
- d) R\$ 60,00 (sessenta reais) para os candidatos com grau de escolaridade de nível superior.

## **2.5 - PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:**

**2.5.1** - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de formulário próprio (Requerimento de Inscrição), fornecido pela Comissão, devendo o candidato portar para o preenchimento da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) (duas) fotografias 3x4, recente, colorida ou não (podendo ser apresentada após a publicação do resultado final, caso o candidato seja aprovado);

**2.5.2** – Nas inscrições para os Pólos da Zona Rural, o candidato deverá indicar corretamente o Pólo e o respectivo cargo e nível.

**2.5.3** - As inscrições serão analisadas pela Comissão Coordenadora, no período de 11/06 a 13/06/2010 e se manifestará pelo deferimento ou não das mesmas, com a publicação dessa decisão no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, acompanhada somente da respectiva lista das inscrições indeferidas.

**2.5.4** - Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, deverão comparecer ao Local onde foram realizadas as inscrições, no período de 14 a 17/06/2010, no horário de 8:00h às 12:00h e 15:00h e 18:00h, mediante exibição de documento de identidade e comprovante de pagamento, para receber o **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO** individual devidamente numerado;

**2.5.5** - O candidato que deixar de receber o seu **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO** ou fizer falsa ou inexata declaração, terá cancelada a inscrição e anulados os atos dela decorrentes;

**2.5.6** - No caso de indeferimento da inscrição, o candidato poderá recorrer dessa decisão para a Comissão Coordenadora, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da listagem, e a Comissão disporá do mesmo prazo para se pronunciar;

**2.5.7** - Os recursos que não atenderem às formalidades e os prazos estabelecidos, serão rejeitados liminarmente;

**2.5.8** – O candidato terá devolvido o valor da inscrição quando o recurso for improvido e/ou rejeitado liminarmente;

**2.5.9** - Não haverá inscrição por via postal, fax, e-mail ou outro além do estabelecido neste edital. Deferida a inscrição, não será aceito pedido para alteração de Cargo;

**2.5.10** – Poderão ser aceitas inscrições por procuraçāo, devendo o outorgado apresentar a documentação indicada no subitem 2.5.1, com as indicações do subitem 2.5.2, sem as quais não poderá preencher a ficha de inscrição.

**2.5.11** – O conteúdo programático estará em anexo no presente Edital.



### **CLÁUSULA III - DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:**

**3.1** Fica reservado o percentual de 0,5% (cinco por cento) do total de vagas de cada cargo existente deste Edital para os candidatos com deficiência física ou sensorial em função compatível com a sua aptidão;

**3.2** Na aplicação do percentual a que se refere o subitem 3.1, quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número inteiro imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e para o número inteiro imediatamente anterior, se a parte fracionária for inferior a 0,5 (cinco décimos);

**3.3** Os candidatos com deficiência concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos, caso o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o número de vagas seja inferior a um (01);

**3.4** Às pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Inciso VIII, do Art. 37 da Constituição Federal e Decreto 3.298 de 20/12/99, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, dependendo o provimento do cargo da compatibilidade da deficiência com o desempenho das atribuições do cargo;

**3.5** Consideram-se pessoas com deficiências aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/99;

**3.6** No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, no Requerimento de Inscrição, essa condição e a sua deficiência, apresentando Laudo Médico expedido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição;

**3.7** Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição;

**3.8** Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência especificada no Requerimento de Inscrição não se constate;

**3.9** O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição conforme a determinação prevista neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação;

**3.10** Caso necessite de condições especiais para se submeter às Provas e demais exames previstos neste Edital, o candidato com deficiência deverá solicitá-las por escrito no ato da inscrição, justificando os motivos de sua solicitação;

**3.11** O candidato com deficiência que necessite da prova especial, deverá requerê-la no momento da inscrição. O candidato que não o fizer, seja qual for o motivo alegado, não terá a prova especial preparada;

**3.12** As pessoas com deficiências visuais prestarão provas mediante leitura através do sistema BRAILE, e suas respostas deverão ser transcritas também em BRAILE. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção ou máquina específica;

**3.13** As pessoas com deficiências visuais poderão optar por prestar provas mediante ajuda de um leitorista indicado pela Prefeitura Municipal de Gurupá;

**3.14** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres;

**3.15** As pessoas com deficiências, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/99, particularmente o seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com



os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos;

3.16 A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e na segunda, somente a pontuação destes últimos;

3.17 Os candidatos com deficiência, aprovados no Concurso Público, terão preferência à nomeação em relação aos demais candidatos classificados no cargo, observado o percentual previsto neste Edital;

3.18 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, estas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência, com estrita observância da ordem classificatória;

3.19 Os casos omissos neste Edital em relação aos candidatos com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto 3.298/99;

3.20 São inabilitáveis para o exercício dos Cargos dos quais trata este Edital os portadores de doenças graves, contagiosas e incuráveis e das seguintes deficiências: tetraplegia, amputação de ambos os membros superiores, lesão cerebral grave e definitiva ou lesões duradouras que prejudiquem de forma significativa o exercício das atribuições do Cargo e, ainda as doenças especificadas no § 1º, do art. 186 da Lei Federal nº 8.112/90;

#### **CLÁUSULA IV - REALIZAÇÃO DAS PROVAS:**

4.1 - As provas terão caráter classificatório;

4.2 - Cada prova valerá 100 (cem) pontos e será constituída de questões dos diversos conteúdos programáticos de cada cargo, conforme disposto no item abaixo.

4.3 - Os candidatos serão submetidos a:

a) Prova objetiva valendo 100 pontos, com 20 questões de Português e 20 de Matemática (Programa de Ensino Fundamental incompleto).

b) Prova objetiva valendo 100 pontos, com 20 questões de Português e 20 de Matemática (Programa de Ensino Fundamental).

c) Prova objetiva valendo 100 pontos, com 08 questões de Português, 07 de Matemática (Programa de Ensino Fundamental) e 25 questões de Conhecimentos Específicos correspondentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, 60 pontos e prática, valendo 40 pontos);

d) Prova objetiva valendo 60 pontos, com 08 questões de Português, 07 de Matemática (Programa de Ensino Fundamental) e 25 questões de Conhecimentos Específicos correspondentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde), e prática, valendo 40 pontos;

e) Prova objetiva valendo 100 pontos para candidatos aos cargos de Nível Médio:  
20 questões de Português e 20 de Matemática;

f) Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório- 08 questões de Português, 07 de Matemática e 25 questões de conhecimentos específicos;

g) Prova objetiva valendo 100 pontos para os candidatos ao cargo de Professor Normalista – Nível Especial – nível médio (atuação na educação infantil e de 1ª a 4ª séries), com 08 questões de Português, 07 de Matemática e 25 questões abrangendo Didática, Psicologia da Educação e Legislação do Ensino;



**h) Prova objetiva valendo 100 pontos** para os candidatos ao cargo de Professor I – nível 1 – nível superior (**Formação em Nível Superior** – Licenciatura Plena em Pedagogia para atuar nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental), com 08 questões de Português, 07 de Matemática e 25 questões abrangendo Didática, Psicologia da Educação e Legislação do Ensino;

**i) Prova objetiva valendo 100 pontos** para os candidatos ao cargo de Professor I – nível 1 – nível superior (**Formação em nível Superior** em Área Específica para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental), com 08 questões de Português, 07 de Matemática e 25 questões abrangendo Didática, Psicologia da Educação e Legislação do Ensino;

**4.4 - As provas serão realizadas no dia 19 de junho de 2010**, em locais a serem divulgados pela Comissão. As provas práticas, serão realizadas no dia 20 de junho de 2010.

**4.5 - O candidato deverá apresentar-se no local de realização das provas, com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado, munido do Cartão de Identificação, Carteira de Identidade e caneta esferográfica azul ou preta;**

**4.6 - O tempo de duração de cada prova é de 04 (quatro) horas, cujo início e final, serão assinalados mecanicamente ou por qualquer outro processo. Findo o prazo de duração é dever do Fiscal certificar:**

**4.6.1 - a recusa de entregar a prova por qualquer candidato;**

**4.6.2 - o atraso na entrega da prova;**

**4.6.3 - essas duas ocorrências importam na atribuição da nota zero, em razão de serem as provas devolvidas além do prazo de duração, recolhidas em separado e a anormalidade, registrada em termo próprio, assinado pelo Fiscal e por dois candidatos;**

**4.7 - A ausência do candidato sob qualquer fundamento implicará em desistência e consequentemente em sua eliminação do concurso;**

**4.8 - Durante a realização da prova é vedado ao candidato sob pena de eliminação:**

**a) consultar qualquer tipo de texto;**

**b) ausentar-se do recinto de realização da prova, exceto acompanhado de fiscal ou membro da Comissão Organizadora;**

**c) valer-se de qualquer comentário contrário à realização pessoal, moral e legítima da prova.**

## **CLÁUSULA V - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**5.1 - Será considerado aprovado, no prazo de validade de concurso, o candidato que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na prova;**

**5.2 - A classificação dos aprovados para efeito de nomeação, será feita em ordem decrescente das notas obtidas conforme disposto nos subitens 4.2 e 4.3, obedecida rigorosamente a ordem de classificação e o limite de vagas estabelecidas no Edital;**

**5.2.1 - A classificação final, para efeito de chamamento para nomeação, será feita após o resultado da prova dos títulos apresentados;**

**5.2.2 - A classificação se fará por Pólo;**

**5.3 - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público do Município, decidir-se-á em favor do candidato de maior idade;**



5.4 - A lista preliminar dos candidatos aprovados, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 03 (três) dias, para que os candidatos insatisfeitos recorram à Comissão Coordenadora, que disporá de igual prazo para se manifestar;

5.5 - O Recurso de Revisão só se reportará à parte discursiva, se houver, e será oferecido Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, que a Comissão Coordenadora adotará, vedada a apresentação de provas e do cartão resposta ao candidato recorrente;

5.6 - Decorrido o prazo do item 5.4, a Comissão publicará, definitivamente, a lista dos candidatos aprovados, após a homologação desse resultado pelo Chefe do Poder Executivo.

## CLÁUSULA VI – DA NOMEAÇÃO

6.1 - É direito do candidato aprovado e classificado, observados os requisitos para o exercício e posse, ser nomeado rigorosamente pela ordem de classificação e o número de vagas ofertadas;

6.2 - A nomeação será feita por Pólo, permitida a nomeação de candidato para Pólo diferente, para onde não houver candidato aprovado, mediante sua anuência;

6.3 - Para efeito de nomeação, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, de forma imprescindível e incondicional, original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Documento Militar;
- d) Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição de 2004;
- e) Certificado e Histórico Escolar do Curso de Ensino Fundamental para candidato a Cargo de nível fundamental completo e de Ensino Médio completo, para candidato a Cargo de nível médio, exceto para candidato a cargo de nível fundamental incompleto;
- f) Documento de habilitação profissional para os cargos de nível fundamental e médio, acompanhado do comprovante de quitação da anuidade do órgão respectivo (COREN, etc...);

6.4 - O candidato que não apresentar a documentação solicitada no item 6.4 terá sua nomeação cancelada, cedendo seu lugar para o candidato classificado imediatamente posterior;

6.5 - A cópia da documentação solicitada no item 6.4 ficará arquivada e devolvida ao candidato os originais.

## CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

7.1 - Os candidatos às funções de Agente Comunitário de Saúde deverão residir no município de Gurupá e inscrever-se de acordo com a Tabela de Localidades listada no Edital. Em cumprimento ao disposto no art. 6, inciso I, da Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, as vagas de Agente Comunitário de Saúde estão distribuídas nas áreas geográficas do município, de acordo com a Tabela de Localidade do Edital. Os candidatos deverão residir na localidade indicada na Tabela do Edital.

7.2 - A Administração não poderá descumprir as normas e condições deste Edital a que se acha estritamente vinculada;

7.3 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, nos termos deste Edital de Concurso, o candidato que, após o resultado desfavorável, apontar falhas que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

7.4 - Não haverá em qualquer hipótese:

- a) realização de segunda chamada de prova;



- b) realização de prova fora do horário e local estabelecidos;
- c) salvo comprovação médica, a prova poderá ser executada em Hospital e/ou residência na área urbana da cidade de Gurupá, devidamente acompanhada por dois Fiscais.

7.5 - O candidato assume integral responsabilidade por todos os documentos apresentados e declarações prestadas, ficando ciente de que terá sua inscrição cancelada e a qualquer tempo cancelado todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado e comprovado serem aqueles, falsos ou inexatos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais;

7.6 - Será eliminado do processo seletivo, por ato da Comissão Coordenadora, o candidato que: agredir fisicamente ou por palavras, qualquer membro da Comissão, fiscais ou autoridades presentes; apresentar declaração falsa ou inexata; for flagrado com falsa identificação pessoal; for surpreendido em qualquer tipo de comunicação (oral, escrita, mímica, consultas a textos, eletrônica ou outra forma qualquer não autorizada pela Comissão, que caracterizar atitude fraudulenta durante a realização das provas); tentar subornar, por quaisquer meios, pessoas envolvidas no processo seletivo, com o objetivo de assegurar sua própria classificação ou de terceiros, nas diferentes etapas do concurso; não preencher os requisitos exigidos para nomeação, aqui relacionados; faltar a qualquer das provas; for considerado inapto nos exames médicos e não alcançar o mínimo de pontos estabelecidos em cada prova;

7.7 - A inscrição ao concurso público 001/2010, implicará no conhecimento e aceitação, pelo candidato, dos termos do presente Edital;

7.8 - Não produzirá efeitos, em relação aos requisitos exigidos neste Edital, qualquer situação adquirida após o encerramento das inscrições;

7.9 - A correção das provas objetivas e parte discursiva, se houver, serão efetivadas sem a identificação nominal do candidato. Atribuir-se-á nota zero ao Cartão Resposta e à parte discursiva que apresentar sinal ou convenção que possibilite sua identificação;

7.10 - O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo exclusivo da Prefeito Municipal;

7.11 - Os atos de nomeação, posse e exercício do candidato aprovado, obedecerão às disposições da Lei nº 938 de 09 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gurupá);

7.12 – **Servidor Estável:** o número de pontos atribuídos por tempo de serviço aos servidores estáveis no Município de Gurupá, na forma do Art. 19, § 1º, do ADCT da Constituição Federal, inerente ao cargo a que se submeter ao concurso, será entregue dentro do prazo previsto no subitem 7.13.1, **EXCLUSIVAMENTE** por **CERTIDÃO** do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, será na proporção de 01 (um) ponto por período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), até o limite máximo de 2,0 (dois) pontos;

7.13 - Os títulos deverão ser apresentados à Comissão Coordenadora através de cópias devidamente autenticadas em Cartório, acompanhados de uma relação em duas vias, assinadas pelo candidato indicando o número de ordem e denominação do título a partir de 2001, conforme os quadros de atribuição de pontos para a prova de títulos;

7.13.1 – Os títulos deverão ser apresentados dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da relação preliminar dos candidatos aprovados, previsto no item 5.6;



7.13.2 – Somente serão aceitos títulos dos quais constem o início e o término do período de realização do evento ou de desempenho de atividade, quando sejam imprescindíveis tais indicações, como condição de validade;

7.13.3 – Os comprovantes de cursos realizados no exterior, serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado;

7.13.4 – Somente serão aceitos os títulos a seguir relacionados, expedidos até a data da respectiva entrega, observados os limites de pontos estabelecidos nos Quadros de Atribuições de Pontos para Provas de Títulos:

<b>CARGO COM ESCOLARIDADE DE NÍVEL SUPERIOR</b>		
<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR DE CADA TÍTULO</b>	<b>VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS</b>
A) Exercício de cargo ou função/atividade no serviço público ou privado. O tempo de serviço ininterrupto será apreciado por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e obrigatoriamente, comprovado por documentação correspondente do empregador e/ou Certidão de Contribuição Previdenciária.	0,5 Por ano de 365 dias	2,0
B) Curso na área específica, relacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 80 horas.	0,5	1,0
C) Cursos e treinamentos na área específica, relacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 40 horas.	0,5	1,0
D) Aprovação em concurso público para cargo de atividade correlata ao pretendido.	1,0	1,0

<b>CARGO COM ESCOLARIDADE DE NÍVEL MÉDIO</b>		
<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR DE CADA TÍTULO</b>	<b>VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS</b>
A) Exercício de cargo ou função/atividade no serviço público ou privado. O tempo de serviço ininterrupto será apreciado por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e obrigatoriamente, comprovado por documentação correspondente do empregador e/ou Certidão de Contribuição Previdenciária.	0,5 Por ano de 365 dias	2,0
B) Curso na área específica, relacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 80 horas.	0,5	1,0
C) Cursos e treinamentos na área específica, relacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 40 horas.	0,5	1,0



D) Aprovação em concurso público para cargo de atividade correlata ao pretendido.	1,0	1,0
---	-----	-----

<b>CARGO COM ESCOLARIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO</b>		
<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR DE CADA TÍTULO</b>	<b>VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS</b>
A) Exercício de cargo ou função/atividade no serviço público ou privado. O tempo de serviço ininterrupto será apreciado por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e obrigatoriamente, comprovado por documentação correspondente do empregador e/ou Certidão de Contribuição Previdenciária.	0,5 por ano de 365 dias	2,0
B) Curso na área específica, relacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 60 horas.	0,5	1,0
C) Cursos e treinamentos na área específica, relacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 horas.	0,5	1,0
D) Aprovação em concurso público para cargo de atividade correlata ao pretendido.	1,0	1,0

<b>CARGO COM ESCOLARIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO</b>		
<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR DE CADA TÍTULO</b>	<b>VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS</b>
A) Exercício de cargo ou função/atividade no serviço público ou privado. O tempo de serviço ininterrupto será apreciado por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e obrigatoriamente, comprovado por documentação correspondente do empregador e/ou Certidão de Contribuição Previdenciária.	0,5 por ano de 365 dias	2,0
B) Curso na área específica, relacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 60 horas.	0,5	1,0
C) Cursos e treinamentos na área específica, relacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 horas.	0,5	1,0
D) Aprovação em concurso público para cargo de atividade correlata ao pretendido.	1,0	1,0

7.14 - Os casos omissos, no que se refere à realização do concurso público, serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, ouvida a Assessoria Jurídica da Prefeitura.



GURUPÁ, em 05 de Maio de 2010.

*Ericson dos Santos Ramos*  
ERICSON DOS SANTOS RAMOS  
Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2010

VISTO:

*Manoel Moacir Gonçalves Alho*  
MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO  
Prefeito Municipal de Gurupá

